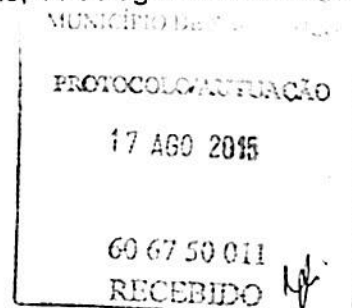


São Paulo, 11 de agosto de 2015

Ofício nº 120 /SP-MO/AJ/2015

Ref: Relatório de Auditoria OS 25/2015

Senhor Controlador,



Com os nossos cumprimentos cordiais, em atenção às conclusões alcançadas na Auditoria Final epigrafada, temos a informar o que segue:

I- Quanto à CONSTATAÇÃO 001 "Evasão de arrecadação de Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari"

Preliminarmente, temos a informar que já esta em andamento o levantamento dos pagamentos referentes ao Preço Público do Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari, com base em todas as guias emitidas por esta Subprefeitura.

Informamos ainda que todas as segundas vias das Guias referentes ao Preço Público do Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari que estavam armazenadas na Unidade Técnica de Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos estão sendo organizadas por ordem alfabética e por ordem cronológica.

Por fim, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras já entrou em contato por meio eletrônico com esta Subprefeitura com o fim de implantar o sistema de controle de pagamento e emissão de Guia do Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari, razão pela qual, entendemos ser o órgão que melhor poderá se reportar a essa Pasta sobre o assunto.

II- Quanto à CONSTATAÇÃO 002 "Déficit apurado em decorrência dos custos da feira e da falta de receita"

Conforme entendimento alcançado pela Coordenadoria de Auditoria Interna dessa Pasta, ainda que a competência sobre o espaço seja da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e ainda que a Subprefeitura não seja integrante do Grupo Gestor nos termos do Decreto Municipal nº 54.296/13, temos a informar que estamos em sinergia com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, mediante envio de dados suficientes para a implantação de sistema de emissão de guia para controle e pagamento do Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari.

III- Quanto à CONSTATAÇÃO 003 “Falta de controle em relação aos TPUs”

Ratificamos a informações prestadas anteriormente através do Ofício nº 103/SP-MO/AJ/2015 e conforme consta no item anterior todas as segundas vias de Guias do Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari estão sendo organizadas por ordem alfabéticas e por ordem cronológica para que então possam ser acondicionadas em local próprio.

Acreditamos que essas Guias poderão, posteriormente, ser inutilizadas, assim que o sistema de controle e emissão for implementado, haja vista que servirão tão-somente para subsidiar o controle inicial de adimplência por permissionário.

Por fim, já foi determinado à Unidade Técnica de Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos para que as Guias referentes ao Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari fossem emitidas num único Código de Serviço.

IV- Quanto à CONSTATAÇÃO 004 “Existência de TPUs regularizados e ativos de permissionários falecidos”

Conforme já nos reportamos a essa Pasta, já prolatamos despacho de revogação de todos os TPUs apontados como emitidos em favor de permissionários já falecidos.

Por fim, segundo consta o acesso ao SISOBI se procede através do site da Previdência Social – DATAPREV, sendo que esta Subprefeitura não detém o seu acesso que é restrito.

V- Quanto à CONSTATAÇÃO 005 “Problemas averiguados na inspeção física (visita “in loco”)

Conforme já nos reportamos, em razão de competência, esta Subprefeitura somente presta auxílio em todas as ações fiscalizatórias promovidas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Ressalte-se que a falta de material humano nas Subprefeituras de São Paulo é patente e, portanto, ainda que a fiscalização fosse de competência desta Subprefeitura, não dispomos de pessoal necessário para realizar operações com efetivo resultado.

A proposta desta Subprefeitura, como já informado, consiste na convocação de determinado número de servidores pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras na forma de MUTIRÃO. Seriam servidores operacionais para realizar lacração com solda, apreensão de mercadorias e materiais e agentes vistoristas das Subprefeituras de São Paulo, tantos quanto fossem necessários ao efetivo resultado de operações fiscalizatórias periódicas.

Com as notificações e constatações de irregularidades oriundas destas operações, esta Subprefeitura poderia, então, proceder à cassação e/ou revogação dos Termos de Permissão de Uso no Pátio Pari.

VI- Quanto à CONSTATAÇÃO 006 "Divergência de informações entre banco de dados"

Ratificamos as informações prestadas a esta Pasta, pois estamos revendo todas as informações, incluindo as alterações de números decorrentes de transferência de TPUs.

Segundo a Unidade Técnica de Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano já enviou a quase totalidade dos processos com TPUs que necessitavam ser inseridos no site da Subprefeitura Mooca, sendo que em conferência aleatória, a UNICOM da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras já havia atualizado o site. Determinamos nova conferência para constatar se os TPUs que constam no site estão conformes com a nossa Relação de TPUs da Feira da Madrugada no Pátio Pari.

A constatação de um maior número de CPFs que recolheram preço público referente ao Termo de Permissão de Uso na Feira da Madrugada em relação ao número de CPFs de reais detentores de TPUs, conforme informado anteriormente, se deve ao fato de várias pessoas que autuaram processo nesta Subprefeitura, ainda que não tivessem direito a TPU para a Feira da Madrugada, requisitaram a emissão de boleto na esperança de obter o TPU.

Ressalte-se que a abertura da Feira da Madrugada se deu anteriormente à efetiva emissão dos TPUs aos interessados que tiveram seus pedidos deferidos, sendo que o boleto, supostamente, servia de documento hábil para que o permissionário pudesse ocupar seu local de trabalho, até que seu TPU fosse emitido. Conclui-se que as pessoas inscritas nos CPFs que não detêm TPU e que recolheram preço público, assim o fizeram, s.m.j., por má-fé, ou por orientação de seus patronos, para que pudessem provar em juízo a boa-fé na ocupação de BOXES do Pátio Pari.

VII- Quanto à CONSTATAÇÃO 007 "Inconsistência na Legislação relativa aos TPUs da Feira da Madrugada"

Sobre a aplicação de multa pelo atraso de pagamento, temos a informar que realmente esta Subprefeitura não emitiu Guias do Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari constando aplicação de multa por atraso no pagamento.

Informamos ainda que, com o controle de emissão e pagamento das Guias do Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari, esta Subprefeitura poderá então, mediante as devidas notificações proceder cassação de TPU por falta de pagamento de preço público.

Por fim, a pedido da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, estamos na iminência de publicar um Comunicado Público com o fim de que os permissionários regularizem a situação do pagamento do preço público referente Termo

de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari sob pena de cassação de seus TPUs.

VIII- Quanto à CONSTATAÇÃO 008 "Inexistência de fiscalização periódica"

Conforme já informado no item "V- Quanto à CONSTATAÇÃO 005 "Problemas averiguados na inspeção física (visita "in loco")", a proposta desta Subprefeitura, como já informado, consiste na convocação de determinado número de servidores pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras na forma de MUTIRÃO. Seriam servidores operacionais para realizar lacração com solda, apreensão de mercadorias e materiais e agentes vistoristas das Subprefeituras de São Paulo, tantos quanto fossem necessários ao efetivo resultado de operações fiscalizatórias periódicas.

Com as notificações e constatações de irregularidades oriundas destas operações, esta Subprefeitura poderia, então, proceder à cassação e/ou revogação dos Termos de Permissão de Uso no Pátio Pari.

Propomos ainda para que seja realizado um recadastramento com o fim de coibir locação, venda, ou qualquer tipo de cessão, vedados pelo Decreto Municipal nº 54.318/13.

IX- Quanto à CONSTATAÇÃO 009 "Falta de competência legal para o Gestor da Feira da Madrugada"

Com base no Decreto Municipal nº 54.296, de 02 de setembro de 2013, entendemos que o assunto envolve alterações na legislação aplicada ao caso em tela, o qual não detemos competência, mas que nos dispomos a colaborar, como de fato já ocorre no que concerne a vários fatores (ex. autuação de processos, emissão de TPU, análise de recursos, instrução de ações judiciais inerentes ao assunto, auxílio na fiscalização, etc.).

Acreditando ter prestado todas as informações disponíveis nesta Subprefeitura, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras que julgar cabíveis e aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de consideração e apreço.


Engº Evando Reis
Subprefeito
Subprefeitura Mooca

Ilmo. Sr.
ROBERTO PORTO
DD. Controlador Geral do Município
Viaduto do Chá, 15, 10º andar – Edifício Matarazzo
Centro – São Paulo - SP